



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 1.230/2021, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONFESSAR E PARCELAR DÉBITOS ORIUNDOS DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA JUNTO À EQUATORIAL S/A

O Exmo. Sr. **LEI FERREIRA PINTO**, Prefeito Municipal de Alenquer em exercício, faz saber que a Câmara Municipal de ALENQUER, aprovou e, ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de confissão de Dívida e parcelamento dos débitos oriundos do consumo de energia elétrica, vencidos entre 01.11.2017 e 22.10.2020, e realizar o parcelamento destes e de acordos firmados de anos anteriores, junto à concessionária de energia elétrica (EQUATORIAL S/A).

Art. 2º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a totalidade do débito que é de no montante de R\$-102.077,20 (cento e dois mil, setenta e sete reais e vinte centavos), confessado em 60 (sessenta) parcelas mensais, cujos valores constantes da planilha anexa, são parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - O acordo, não poderá ser feito, caso a concessionária de energia pretenda receber juros, multas ou quaisquer outros encargos decorrentes da dívida, sob pena de nulidade do acordo, ficando a Municipalidade isenta de quaisquer acréscimos.

Art. 3º Ficam estipulado que a concessionária equatorial promoverá o arquivamento de possíveis processos judiciais de cobrança dos valores, bem como, suspenderá qualquer ordem de corte e restabelecerá o fornecimento de energia onde estiver suspenso.

Art. 4º As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município em:

Unidade Orçamentária – 0204-Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
Cód: 28.843.0000.2.025 – amortização e encargos de outras dívidas internas
Cód: 46.90.71.00- principal da dívida contratual resgatada
Fonte de recurso: 1001000 – Recursos Ordinários

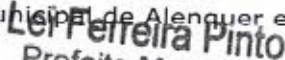
Art. 5º Para pagamento dos valores mencionados no art. 2º, não poderão ser utilizados recursos decorrentes da arrecadação da CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alenquer, em 05 de agosto de 2021.


LEI FERREIRA PINTO

Prefeito Municipal de Alenquer em exercício


Lei Ferreira Pinto

Prefeito Municipal em exercício

Publicado na Secretaria municipal de Administração na mesma data.


WILLIAM BONFIN PINTO

Secretário municipal de Administração - interino